

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/PMCB/FMS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/PMCB/FMS/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL ENVASADA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, BEM COMO DAS ENTIDADES CONVENIADAS (POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR), E CÂMARA DE VEREADORES.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: A empresa KETHURIN DE SOUZA GOULART ÁGUA BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 42.916.390/0001-94 apresentar IMPUGNAÇÃO, referente ao Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21, o prazo para a interposição de impugnação ao edital será de até 3 (três) dias úteis que antecederem à data do início do certame.

Dessa forma, considerando que a data para abertura do certame está agendada para o dia 15.03.2024 (sexta-feira), o termo final para apresentar Impugnação será o dia 11.03.2024 (segunda-feira).

Sendo assim, tendo a mesma sido protocolada antes do prazo final, a presente impugnação deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

II. DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo município de Capivari de Baixo/SC, na modalidade pregão eletrônico cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL ENVASADA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, BEM COMO DAS ENTIDADES CONVENIADAS (POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR), E CÂMARA DE VEREADORES.

Ocorre que, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, a Impugnante verificou a existência de certa exigência incompatível com o objeto, sendo ela, o item 12.3 do edital:

12.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

Além de incompatível com o objeto licitado, frustram e limitam o caráter competitivo do certame, impondo especificações que desfavorecem a participação ampla de licitantes que, destaca-se, que possuem total condição de atendimento do objeto pretendido sem quaisquer prejuízos a essa R. Secretaria.

III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DO OBJETO LICITADO

O objeto dessa licitação é a aquisição de água mineral envasada, trata-se de uma atividade de baixo risco, portanto, as licitantes são dispensadas de apresentar alvará sanitário.

A Lei nº 18.091/21, em seu Artigo 1º classifica as atividades de baixo risco:

Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e estabelece outras providências.

Ainda, em seu Artigo 3º e 4º dispõe acerca do rol de atividades de baixo risco:

Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.

ANEXO ÚNICO

(Item 97, CNAE 4723-7/00)

Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.

O processo licitatório é norteado pelos princípios do Direito Administrativo, mais que um garantidor do Direito do particular interessado é verdadeiro limitador ao poder da administração, que não pode se afastar do texto de Lei, sob pena de nulidade dos seus atos.

Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados. O item 12.3 do edital restringe a participação, uma vez que as empresas que possuem a CNAE de comércio de bebidas, conforme demonstrado acima, são dispensadas da apresentação de alvará sanitário.

Desse modo, levando em consideração o objeto licitado, a melhor opção é a retificação do edital para a exclusão da exigência supracitada, visto que as empresas que prestam o serviço licitado não conseguirão atender ao edital.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a. Seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com a retificação do edital para que sejam excluídas as exigências de qualificação técnica especificadas acima, visto que não são necessárias para a execução do serviço licitado.

c. A republicação do edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder a alteração das cláusulas impugnadas, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Capivari de Baixo/SC



Av. Ernani Cotrin, 187, Cent
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400

RESPOSTA

Após análise do pedido de impugnação em ênfase, o Conductor do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/PMCB/FMS/2024, Braz Luiz da Silva Junior, decidiu que:

Será promovido retificação do presente Edital:

Onde se lê:

“12.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária; “

Passa a se Lê:

“12.3 12.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária; sendo que as empresas que estão dispensadas de apresentar alvará sanitário deverão apresentar Declaração justificando a desobrigação do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.”

Atenciosamente,

Capivari de Baixo/SC, 13 de Março de 2024.

Braz Luiz da Silva Junior
Pregoeiro